

45 CBPP
**A ARTE
DE INOVAR!**
#previdênciaéSdoESG

Supervisão e Regulação a serviço do progresso

Ricardo Pena
Diretor-Superintendente, PREVIC

16/out/2024, São Paulo-SP, Abrapp



8º Prêmio PREVIC de Monografia

Inscrições até 26/10/2024



Temas

1. Investimentos
2. Atuária
3. Gestão, Governança e TI
4. Tributação
5. Direito e Segurança Jurídica
6. Fomento, Educação Financeira e Inscrição Automática

Premiação

Premiação de **R\$ 10 mil** aos vencedores em cada tema

Realização

PREVIC

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E DESenvOLVIMENTO

Apoio Institucional

ABRAPP

UniAbrapp

ANAPAR
Associação Nacional dos Atuários e Peritos em Seguros e Reservas

ANFIP

Sumário



- I. Ação do Estado
- II. Regulação e Supervisão
- III. O que a sociedade espera da PREVIC?
- IV. Inovação, crescimento e confiança
- V. Agenda

I. FALHAS DE MERCADO e AÇÃO DO ESTADO

A ação do Estado na economia/setor, sobretudo para fins de **regulação** e **supervisão**, tem como objetivo principal a correção de **falhas de mercado**, que são observadas em:

- Ausência de Bens/Serviços públicos (licenciamento)
- Externalidades negativas (custos; competição desigual; judicialização)
- **Assimetria de informações**

*Para a IOPS (International Organization of Pension Supervisors): “A complexidade dos produtos (questões tributárias, premissas sobre salários futuros, longevidade, dificuldade na mensuração de ativos e passivos) vai além do conhecimento financeiro da maioria dos participantes e proporciona a **assimetria de informações** entre as entidades de previdência complementar e seus participantes/assistidos”.*

I. OBJETIVOS DO ESTADO

Lei Complementar nº 109, de 2001

Art. 3º A ação do Estado será exercida com o objetivo de:

I - **formular** a política de previdência complementar;

II - **disciplinar, coordenar e supervisionar** as atividades reguladas, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;

III - **determinar padrões mínimos** de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;

IV - **assegurar** aos participantes e assistidos o pleno **acesso às informações** relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;

V - **fiscalizar** as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e

VI - **proteger** os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

I. ATORES DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Previstos na Lei nº 12.154, de 2009



I. AÇÃO DO ESTADO – Princípios norteadores

- Estabilidade de regras e comportamento (autocontrole)
- Política de longo prazo
- Quadros estáveis e especializados
- Maior capacidade de supervisão
- Proteção dos interesses dos participantes e assistidos

I. EIXOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

1. Avaliação do impacto regulatório – Liberdade econômica, boa-fé e respeito aos contratos e aos investimentos (Lei 3.874/2019 e Decreto 10.411/2020)
2. Fiscalização direta e indireta
3. Maior celeridade na análise de processos/licenciamento
4. Fomento da previdência complementar (COFOM/PREVIC)
5. Fortalecimento da Autarquia

II. 15 Princípios para a regulação de previdência fechada – OCDE (2009)

1. Estrutura regulatória adequada
(Flexível, dinâmica, abrangente, e sem sobrecarga)
2. Regulação apropriada do Mercado Financeiro
3. Proteção aos direitos dos participantes
4. Pilar voluntário/obrigatório + complementar
5. Segregação patrimonial do patrocinador
6. Regime de capitalização
(ABO/Acumulated Benefit Obligation ou PBO/Project Benefit Obligation)
7. Técnicas de cálculo/ALM

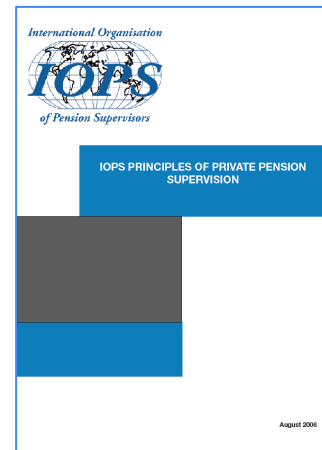
8. Estrutura de supervisão eficaz
9. Auto-regulação e Auto-supervisão
10. Fomento à competição justa
11. Regulação de investimentos
(Diversificação e maturidade)
12. Mecanismos de seguro
(Fundo de Solvência ou Resseguro)
13. Liquidação
(Insolvência da EFPC)
14. Transparência e informação
15. Governança e Participação social

https://www.oecd.org/en/publications/oecd-core-principles-of-private-pension-regulation_c950bb36-en.html

II. 10 Princípios de Supervisão de Previdência Complementar – IOPS (2006, r. 2010)

1. Objetividade
2. Independência
3. Adequação de recursos
4. Adequação de poderes
5. Supervisão baseada em riscos
6. Proporcionalidade e consistência
7. Cooperação
8. Confidencialidade
9. Transparência
10. Governança

<https://www.iopsweb.org/principlesguidelines/IOPS-principles-private-pension-supervision.pdf>



II. 12 Princípios da Supervisão Baseada em Riscos, 2010/WB-Previc

1. Supervisor e Entidades estão do mesmo lado (proteger os interesses participantes)

2. Cumprir ou Explicar

3. Concentre-se no risco, não apenas conformidade

4. Corrigir, não punir (ARG – Acórdão TCU 964)

5. Autonomia merecida (fiscalização indutora, §2º art. 228 Resolução nº 23)

6. Educar, orientar e fazer cumprir (guias)



7. Antecipação de problemas

8. Sem surpresa (PAF, Manuais; antiga PT 585)

9. Consistência mas não uniformidade (segmentação)

10. Espera-se mais da Entidade do que os requisitos mínimos (melhores práticas)

11. Espera-se que Conselheiros cumpram seu dever fiduciário

12. Mudança de paradigma (transição da supervisão baseada em regras para SBR)



II. PREVIC: Transição na Metodologia de Supervisão



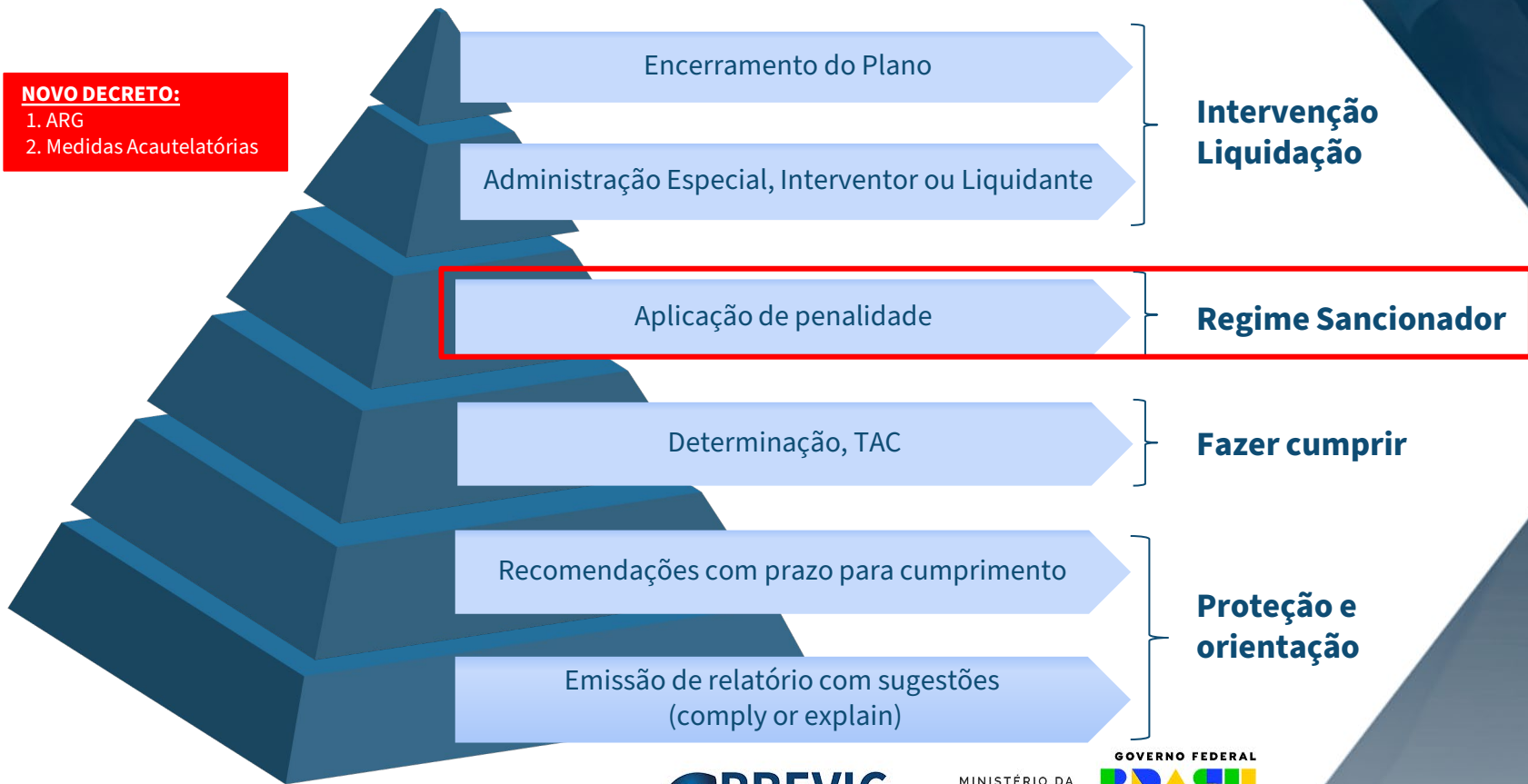
TRADICIONAL (BASEADA EM REGRAS)	BASEADA EM RISCOS -> PAF
1. REATIVA (SINTOMAS, FATOS PRESENTES/PASSADOS)	1. PROATIVA (CAUSAS, RISCOS FUTUROS)
2. PRESCRITIVO	2. PRUDENCIAL
3. CONFORMIDADE	3. ESCOPO AMPLIADO
4. UNIFORMIDADE	4. DIFERENCIAÇÃO/SEGMENTAÇÃO (S1...S4)
5. INDUZ A EVITAR RISCOS	5. INDUZ À GESTÃO DE RISCOS (ARG)
6. VISÃO MAIS PONTUAL	6. VISÃO SISTÊMICA
7. INTERMITENTE	7. CONTÍNUA

<https://documents1.worldbank.org/curated/pt/157551468228277255/pdf/749070ESW0P1190C0disclosed030150130.pdf>

II. Pirâmide de Supervisão da PREVIC

NOVO DECRETO:

- 1. ARG
- 2. Medidas Acautelatórias



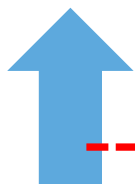
II. ALGUNS NORMATIVOS VIGENTES

- i. Governança** – Resolução CGPC nº 13/2004
- ii. Licenciamento** – Resolução CNPC nº 40/2021. Resolução Previc nº 23/2023. Portaria Previc nº 311/2024 (alçadas de licenciamento)
- iii. Regra de solvência** – Resolução CNPC n.º 30/2018 (superávit/déficit). Resolução CNPC nº 58/2023 (postergou equacionamentos originados na pandemia)
- iv. Investimentos** – Resolução CMN nº 4.994/2022 (limites quantitativos)
- v. Proteção aos participantes e assistidos** – Resoluções CNPC n.º 50/2022 (portabilidade), 47/2021 (contratação de seguro) e 59/2023 (maior equilíbrio das regras para retirada de patrocínio)

II. ALGUNS NORMATIVOS VIGENTES (cont.)

- i. **Despesas administrativas** – Resolução CNPC nº 48/2021
- ii. **Cadastro** – Resolução CGPC nº 14/2004 (**CNPB**) alterada pela Resolução CNPC nº 46/2021 (**CNPJ**). Resolução nº 57/2003 (**postergou prazo para CNPJ**).
- iii. **Inscrição automática** - Resolução nº 60/2024
- iv. **Transparência** – Resolução CNPC nº 32/2019 (elaboração e divulgação do Relatório Anual aos Participantes).
- v. **Supervisão** – Resolução Previc nº 23/2023 (segmentação) e Recomendação CGPC nº 02/2009 (Supervisão Baseada em Riscos)

II. NÍVEL ÓTIMO DE SUPERVISÃO E REGULAÇÃO



Mais regulação

1. 4994CMN (restrição de imóveis)
2. Decreto 4942 (*Operação Greenfield*)
3. Resolução CNPC: 30 (duration, ETTJ/NTN-B, PED); 43 (marcação)

1. Regulação ótima: III, art. 3º LC 109/2001“...determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial...”

2. Auto-Regulação e Auto-Supervisão



Menos regulação (*Adam Smith* – (des)regulação espontânea)

II. EXCESSO REGULATÓRIO/NORMATIVO



(618 páginas)

02 Emendas Constitucionais

02 Leis Complementares

08 Leis Ordinárias

09 Decretos

25 Resoluções CNPC

01 Resolução CMN

03 Recomendações CNPC/CGPC

02 Instrução nº 27/Resolução Previc nº 23

35 Portarias/Ofícios-Circular

10 Normas Correlatas

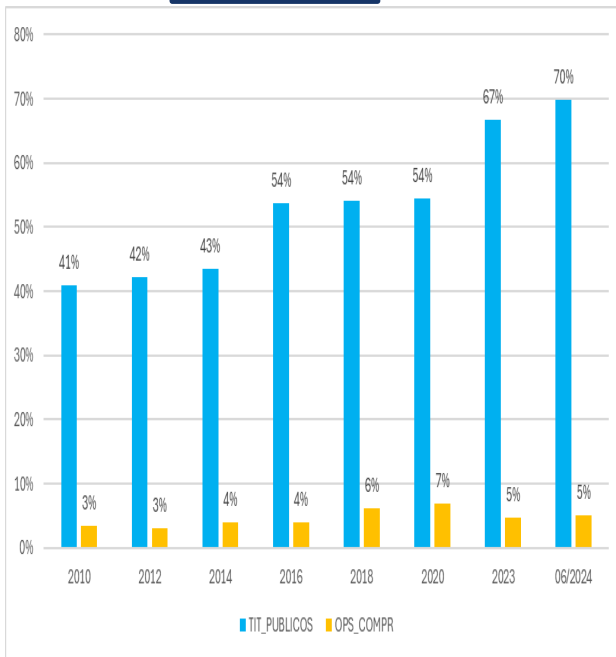
97 Normas vigentes de Fundos de Pensão

(382 normativos em observação)

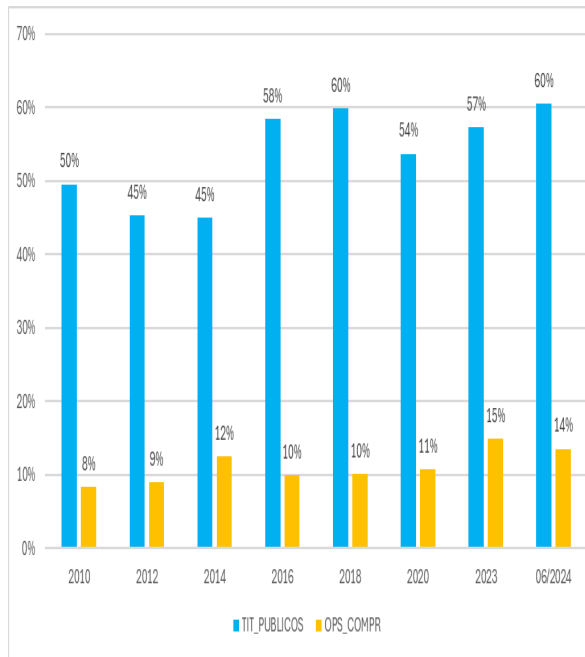
Fonte: BNWEB/Dinor/Previc, 2024.

II. Exemplo: Distorções Regulatórias: TPF – 74% Portfólio EFPC: TPF + Operação Compromissadas

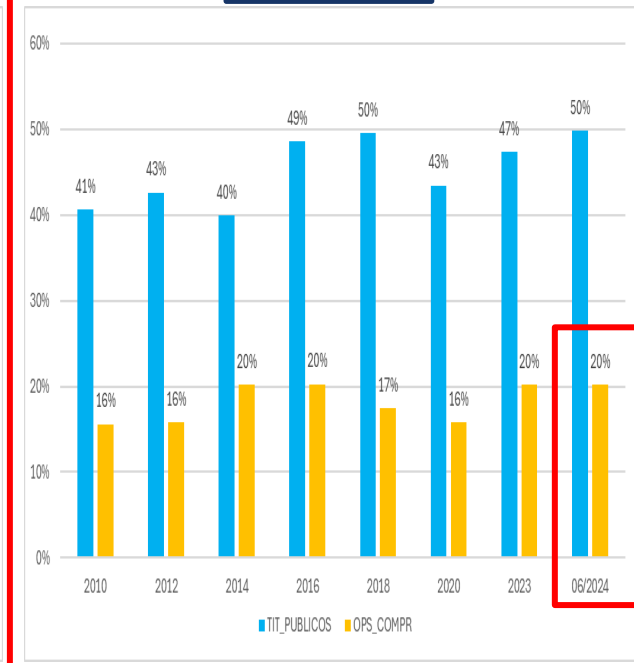
BD



CV



CD



II. REGRA DO HOMEM PRUDENTE

Case: Harvard College v. Amory (curadores da propriedade de J. McClean)

- Disputa judicial em função de perdas na administração de recursos de terceiros
- Segundo o juiz Samuel Putnam, de Massachusetts, em 1830:

*“O que pode ser exigido do administrador é que ele atue fielmente e com bons critérios. Ele deve observar como **homens de prudência, discricção e inteligência** administram seus próprios bens, considerando o risco estimado bem como a provável segurança do capital a ser investido.”*

*“formulation of the **"prudent man rule"**, that people in charge of other people's money must exercise due care and skill and look after the money as if it were their own.”*

III. O QUE A SOCIEDADE ESPERA DA PREVIC?

1. Proteção aos participantes/assistidos
2. Evitar prejuízos/Déficits ao plano de benefícios
3. Estabilidade nas regras
4. Supervisão Preventiva
5. Prestação de Serviço Público (fiscalização e licenciamento)
6. Encorajar boas decisões (regime de capitalização)

IV. Inovação, crescimento e confiança

1. IA/Tecnologia

Previc

Litle DB
(fundo de solvência CD)

2. ESG

Instituidor

Adesão Automática

3. Novos produtos/Longevidade

Plano Família

Resolução 23

4. Segmentação

FUNPRESP

RPC/Entes Federativos

Perfis de Investimentos
(ciclo de vida; economia comportamental)

V. Agenda da PREVIC

i. Revisão do Processo Sancionador (Decreto 4.942)

- ✓ Em busca de mais segurança jurídica

ii. Alterar a Resolução CMN 4.994

- ✓ Melhorias no cardápio de investimentos das EFPC

iii. CNPC: 30/2018; 43/2021; 35/2019; PGA

iv. Participação Social e Mediação/Conciliação (CMCA)

v. Fortalecer e Modernizar a PREVIC

- ✓ Pessoal, TI, Orçamento e Estrutura/Sede



8° Prêmio PREVIC de Monografia

Inscrições até 26/10/2024



Temas

1. Investimentos
2. Atuária
3. Gestão, Governança e TI
4. Tributação
5. Direito e Segurança Jurídica
6. Fomento, Educação Financeira e Inscrição Automática

Premiação

Premiação de **R\$ 10 mil** aos vencedores em cada tema

Realização

PREVIC

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E DESenvOLVIMENTO

Apoio Institucional

ABRAPP

UniAbrapp

ANAPAR
Associação Nacional dos Planos de
Pensões e Aposentadorias de Previdência Complementar

ANFIP



45 CBPP

A ARTE DE INOVAR!

#previdênciaéSdoESG

Obrigado!



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

